



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Of. n.º 10/2023 – PG/COJUR

Novo Hamburgo, 21 de setembro de 2023.

Vossa Excelência, o Senhor Vereador
Ricardo Ritter – Ica
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Análise da impugnação apresentada.

Senhor Presidente,

Primeiramente, cumpre esclarecer que compete tão somente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação realizar a análise da impugnação apresentada pelo autor do projeto de lei, tendo o parecer jurídico exarado pela Procuradoria o caráter meramente **opinativo**, instrumento de auxílio na condução dos trabalhos legislativos, não se consubstanciando em peça chave da qual dependa o prosseguimento ou arquivamento das matérias legislativas propostas. *A contrario sensu*, aos nobres parlamentares, os quais detêm o voto político e que integram a douta comissão, cabe o dever decisório, devendo estes decidirem, portanto, sobre o arquivamento ou o sobre o prosseguimento dos projetos normativos que lhes são submetidos.

Desta feita, a Procuradoria-Geral ratifica as razões apostas no Parecer n.º 53/2023-PG, de cunho eminentemente **opinativo**, e reitera as afirmações no sentido de incumbir à comissão permanente o dever de avaliar o recebimento da impugnação, seu conteúdo e, por conseguinte, proferir decisão a respeito do prosseguimento, ou não, da proposição, seja considerando os aspectos jurídicos, seja considerando os aspectos políticos envolvendo a temática em tela.

Ainda, pode a comissão resguardar-se consultando o setor contábil/financeiro desta Casa Legislativa quanto a necessidade do impacto financeiro.

Atenciosamente,

Deiwid Amaral da Luz
Procurador-Geral
OAB/RS n.º 95.241